



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 565/2022

“Dispõe sobre a autorização de homologação do parcelamento e reparcelamento extraordinário do município, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores desta cidade o presente Projeto de Lei para apreciação, votação e aprovação:

Art. 1º Fica autorizada a homologação do parcelamento ou reparcelamento de débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município, incluídas suas autarquias e fundações, bem como débitos vinculados, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições da Emenda Constitucional nº 113/2021, bem como regulamentações expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. A homologação dos parcelamentos se dá com o pagamento da primeira parcela, o que deverá ocorrer até 30 de junho de 2022, mesmo em adesões firmadas, como determinam as regulamentações expedidas pela PGFN e SRFB, sob pena de rescisão.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do FPM como garantia do pagamento das prestações acordadas, obedecidas as determinações da EC nº 113/2021 e demais regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de haver, no âmbito dos débitos, objeto de parcelamento, dívidas relativas ao Poder Legislativo, vinculadas ao Município, fica autorizada a homologação e retenção das parcelas no repasse mensal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AO TERCEIRO DIA DOS MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
DOIS.**


Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal